www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Terça-feira, 27 de abril de 2021 | Edição nº 1454 | Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	14
Outros Atos	17
Secretaria de Assistência Social	20
Atos Administrativos	20
Comunicados	20
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	21
Atos Administrativos	21
Comunicados	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.687, DE 16 DE ABRIL DE 2.021.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte do terreno designado'Área 2" constituído de parte da Área A, destacada do Sítio Louveira ou Leitão, no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 15.025, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de LPP III Empreendimentos e Participações S.A, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a ampliação do reservatório de água tratada, com o objetivo de suprir as necessidades do bairro Santo Antônio no município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

Considerando ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

Considerando mais o que consta no procedimento administrativo nº 002361/2021;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública de parte do terreno designado "Área 2" constituído de parte da Área A, destacada do Sítio Louveira ou Leitão, no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 15.025, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de LPP III Empreendimentos e Participações S.A, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a ampliação do reservatório de água tratada, com o objetivo de suprir as necessidades do bairro Santo Antônio no Município de Louveira, consoante planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública:

"Parte da área de terras denominada Sítio Louveira ou Leitão, no município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 15.025, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP – para a ampliação do reservatório de água tratata, com o objetivo de suprir as necessidades do bairro Santo Antônio – Um terreno, com área total de 17.714,88 m², que assim se descreve: Inicia-se no ponto A1 definido pelas coordenadas UTM Georreferenciadas N: 7.445.268,060 m e E: 298.370,110 m, confrontando com Gleba 3 (Guilherme Mamprim), deste segue até o ponto A2 definido pelas coordenadas N: 7.445.345,151 m e E: 298.407,126 m, com azimute de 25°38'52" e distância de 85,52; deste segue até o ponto A3 definido pelas coordenadas N: 7.445.347,360 m e E: 298.361,830 m, com azimute de 272°47'32" e distância de 45,98; deste segue até o ponto A4 definido pelas coordenadas N: 7.445.290,240 m e E: 298.332,140 m, com azimute de 207°27'53" e distância de 64,38; deste segue até o ponto A1 definido pelas coordenadas N: 7.445.268,060 m e E: 298.370,110 m, com azimute de 120°17'28" e distância de 43,97, ponto de inicio deste descritivo . O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,3201 ha. (3.201,00m²)

Art. 2º A presente desapropriação visa a ampliação do reservatório de água tratada, com o objetivo de suprir as necessidades do bairro Santo Antônio no Município de Louveira, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A desapropriação será registrada por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das

formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 16 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

MATEUS BENTO BATISTA ARANTES

Secretário de Água e Esgoto

DECRETO Nº 5.688, DE 16 DE ABRIL DE 2.021.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública de parte da área designada "Gleba B" situada do Sítio Leitão no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 8.065, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade de Victório Biasi casado com Leticia Anunciata Polosi Biasi, Dante Biasi casado com Ana Maria Preterotti Biasi, Guido Biasi casado com Maria Aparecida Scaramelo Biasi, Augusto Biasi casado com Herminia Bressan Biasi, Atílio Biasi casado com Thereza Carriero Biasi, Angelo Biasi casado com Maria Hass Biasi, Emílio Biasi casado com Natalina Garbi Biasi, Luiz Boriero casado com Cecília Poli Boriero, Cécilia Boriero, Alexandre Biasi casado com Amelia Furlan Biasi, Veronica Biasi Fellippe, Orlando Biagio, Angela Biasi Boriero, José Boriero casado com Maria de Jesus Morgado Boriero, Veronica Boriero Biasin casada com Edgard Biasin, Lourindo Boriero, Ines Boriero Gasparini casada Afonso Gasparini Filho, Maria Aparecida Boriero Gallo, Toni Angelo Gallo, Sandra Regina Gallo, Esclair Tereza Gallo, Denize Gallo, Sueli Aparecida Gallo Pessini casada com Flavio Leandro Bianco Pessini, Jose Renato Gallo casado com Angela Aparecida Silva Gallo, Rosa Marlene Gallo Assumpção casada com Antonio Leoncio Assumpção, Marco Antonio Gallo, Therezinha Biasi Gallo, Maria Salete Gallo, Wilson Roberto Gallo, Marta Rosana Gallo, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a implantação da barragem demoninada "Fetá", com o objetivo de aumentar a capacidade no abastecimento de água potável munipal ao Município de Louveira.

ESTANISLAU STECK, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando, a urgência declarada, nos termos do §1º, alínea "c", do artigo 15 do Decreto – Lei n.º 3.365/41.

Considerando, ainda a redação dada pelo art. 7º do Decreto – Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública,

Considerando, mais o que consta no procedimento administrativo nº 002362/2021;

Considerando, por fim, as disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública parte da área designada como "Gleba B" situada no Sítio Leitão, no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 8.065, do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP, de propriedade Victorio Biasi casado com Leticia Anunciata Polosi Biasi, Dante Biasi casado com Ana Maria Preterotti Biasi, Guido Biasi casado com Maria Aparecida Scaramelo Biasi, Augusto Biasi casado com Herminia Bressan Biasi, Atílio Biasi casado com Thereza Carriero

Biasi, Angelo Biasi casado com Maria Hass Biasi, Emílio Biasi casado com Natalina Garbi Biasi, Luiz Boriero casado com Cecília Poli Boriero, Cécilia Boriero, Alexandre Biasi casado com Amelia Furlan Biasi, Veronica Biasi Fellippe, Orlando Biagio, Angela Biasi Boriero, José Boriero casado com Maria de Jesus Morgado Boriero, Veronica Boriero Biasin casada com Edgard Biasin, Lourindo Boriero, Ines Boriero Gasparini casada Afonso Gasparini Filho, Maria Aparecida Boriero Gallo, Toni Angelo Gallo, Sandra Regina Gallo, Esclair Tereza Gallo, Denize Gallo, Sueli Aparecida Gallo Pessini casada com Flavio Leandro Bianco Pessini, Jose Renato Gallo casado com Angela Aparecida Silva Gallo, Rosa Marlene Gallo Assumpção casada com Antonio Leoncio Assumpção, Marco Antonio Gallo, Therezinha Biasi Gallo, Maria Salete Gallo, Wilson Roberto Gallo, Marta Rosana Gallo, ou a quem de direito, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinada a implantação da barragem denominada "Fetá", com o objetivo de aumentar a capacidade no abastecimento de água potável no Município de Louveira, consoante planta e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Descrição Perimétrica – Área a ser declarada de Utilidade Pública.

"Parte da área de terras denominada Sítio Leitão, no Município de Louveira/SP, objeto da matrícula imobiliária n.º 8.065 , do Oficial de Registro de Imóveis de Vinhedo/SP – para implantação da barragem denominada "Fetá", com o objetivo de aumentar a capacidade no abastecimento de água potável municipal – Um terreno, com área total de 29.747,60 m², que assim se descreve: Inicia-se no ponto CX1 definido pelas coordenadas UTM –SIRGAS N: 7.444.942,950 m e E: 301.991,560 m, confrontando com o Córrego Fetá , deste segue até o ponto CX5 definido pelas coordenadas N: 7.444.897,150 m e E: 301.980,250 m, com azimute de 193°52'17" e distância de 47,18; deste segue até o ponto CX6 definido pelas coordenadas N: 7.444.896,280 m e E: 301.920,040 m, com azimute de 269°10'20" e distância de 60,22 ; deste segue até o ponto B3 definido pelas coordenadas N:7.445.004,830 m e E: 301.945,570 m, com azimute de 13°14'06" e distância de 111,51; deste segue até o ponto L7 definido pelas coordenadas N: 7.445.001,620 m e E: 301.948,600 m, com azimute de 136°39'08" e distância de 4,41; deste segue até o ponto L6 definido pelas coordenadas N: 7.444.976,230 m e E: 301.960,730 m, com azimute de 154°27'50" e distância de 28,14; deste segue até o ponto L5 definido pelas coordenadas N:7.444.952,010 m e E: 301.976,310 m, com azimute de 147°14'53" e distância de 28,80; deste segue até o ponto CX1 definido pelas coordenadas N: 7.444.942,950 m e E: 301.991,560 m, com azimute de 120°42'52" e distância de 17,74, ponto de inicio deste descritivo . O perímetro acima descrito encerra uma área de 0,4376 ha.(4.376,00 m²).

Art. 2º A presente desapropriação visa a implantação da barragem denominada "Fetá", com o objetivo de aumentar a capacidade no abastecimento de água potável municipal, ao município de Louveira, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A desapropriação será registrada por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Louveira, 16 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

MATEUS BENTO BATISTA ARANTES

Secretário de Água e Esgoto

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 5.696, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Regulamenta o disposto na Lei Complementar Municipal nº 2.672, de 29 de março de 2021, que institui o Programa Especial de Regularização Fiscal – PERF/2021, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV e XVI, além das disposições da Lei Complementar Municipal nº 2.672, de 29 de março de 2021;

Decreta:

Art. 1º Este Decreto Municipal regulamenta o desenvolvimento, aplicação, gerenciamento e operacionalização do Programa Especial de Regularização Fiscal – PERF/2021, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 2.672, de 29 de março de 2021.

Art. 2º O PERF/2021 estará disposição dos contribuintes que desejarem aderir, a partir de 26 de abril de 2021, junto ao site oficial do Município de Louveira.

Parágrafo único. O PERF/2021 ficará disponível, a partir da data descrita no *caput*, por 06 (seis) meses, na forma do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 2.672, de 29 de março de 2021, importando seu vencimento em 25 de outubro de 2021, ressalvada a hipótese de prorrogação.

Art. 3º O PERF/2021 deverá ser desenvolvido e implementado de maneira preferencialmente *on-line*, e colocado à disposição do contribuinte pelo prazo disposto em lei e neste Decreto, via acesso ao site Oficial do Município de Louveira.

Art. 4º A Adesão ao PERF/2021 é ato de manifestação da autonomia da vontade do sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º. O Sistema de Adesão ao PERF/2021 deverá contemplar a integralidade das dívidas do sujeito passivo da obrigação, independentemente da natureza e origem destas.

§ 2º. Somente poderá aderir ao PERF/2021 o sujeito passivo que confessar a integralidade de suas dívidas, sendo vedada a cisão destas dívidas e a realização de adesão apenas a porção destas dívidas.

§ 3º. A existência de dividas ajuizadas em execução fiscal, não impede a adesão ao PERF/2021, porém, será arbitrada a incidência de custas judicias e honorários advocatícios de sucumbência a cada execução fiscal ajuizada, respeitada a repartição destes acréscimos a cada parcela aderida pelo contribuinte.

§ 4º O Termo de confissão de dívida e parcelamento oriundo da adesão ao PERF/2021 e os boletos de pagamento ficarão disponíveis ao contribuinte interessado junto ao site oficial do município de Louveira, cabendo exclusivamente a este ou ao interessado, promover a impressão destes documentos e o pagamento regular dos boletos das parcelas geradas.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

§ 5º Será disponibilizado sistema de simulação de parcelas do PERF/2021, cabendo ao contribuinte aderente a verificação prévia e a aceitação das condições propostas junto ao sistema de adesão.

§ 6º Eventual erro de aceitação ou arrependimento não poderão ser impostos á dúvidas ou erro de interpretação do sistema, sendo-lhes de exclusiva responsabilidade do contribuinte aderente.

§ 7º A desistência de participação do PERF/2021 deverá ser objeto de protocolo administrativo próprio, em nome do contribuinte manifestante, e acarretará a revogação e exclusão do programa na forma do art. 12, VII da Lei Complementar Municipal nº 2.672, de 29 de março de 2021.

Art. 5º O ingresso no PERF/2021 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na lei de regência e neste decreto, e constitui confissão irrevogável e irretratável de dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso de certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI do Código Civil.

§ 1º A homologação do ingresso no PERF/2021 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, após o ato da assinatura do termo de confissão de dívida.

§ 2º O não pagamento da parcela única, ou da primeira parcela, em até 30 (trinta) dias do seu vencimento, implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos em lei.

Art. 6º. O sujeito passivo será excluído do PERF/2021, sem notificação prévia, nos seguintes casos:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Estar inadimplente por 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, observado o disposto do § 1º deste artigo;

III - estar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, contados a partir do primeiro dia útil após a data de vencimento desta, observando o disposto no § 1º deste artigo;

IV - Não comprovação da desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da não comprovação do recolhimento de encargos porventura devidos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da homologação do respectivo acordo para parcelamento da dívida, nos termos desta Lei Complementar;

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

V - Decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

VI - Cisão ou incorporação da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida ou incorporada as obrigações do PERF/2021.

VII - mediante pedido formal do devedor.

§1º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos II ou III do *caput* deste artigo, o sujeito passivo não será excluído do PERF/2021 se o saldo devedor remanescente for integralmente pago até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

§ 2º Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos V, com a exclusão do PERF/2021 dar-se-á prosseguimento na cobrança imediata do débito fiscal, com a recomposição do saldo devedor residual, atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e com o valor dos juros de mora e da multa moratória reincorporada proporcionalmente.

§ 3º A exclusão do PERF/2021 implicará a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos débitos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa se o caso, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§ 4º O PERF/2021 não configura a novação prevista no art. 535, VI do Código de Processo Civil.

Art. 7º Fica vedada a adesão ao PERF/2021 em nome de terceiros, cabendo ao próprio sujeito passivo da obrigação tributária ou seu procurado legalmente constituído promover a adesão on-line junto aos sistemas próprios desenvolvidos.

Parágrafo único. O procedimento de adesão e gerenciamento do PERF/2021 deverá conter filtros de sistema e rastreabilidade para fins de impedir eventual fraude, falsidade documental ou permitir a rastreabilidade de eventual infrator.

Art. 8º Na forma do Anexo único deste Decreto, ficam definidos os textos e mensagens de controle de acesso, aceitabilidade e confirmação de adesão ao PERF/2021, sendo que o sujeito passivo da obrigação tributária que pretender aderir ao PERF/2021, deverá expressamente anuir com estas mensagens, inseridas estrategicamente junto ao sistema, como forma de filtro e controle.

Art. 9º É obrigatório, para fins de adesão ao PERF/2021, a informação de e-mail válido e telefone atualizado do contribuinte aderente, para fins de validação dos dados, envio dos documentos gerados e acompanhamento dos vencimentos das parcelas contratadas.

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 10. Outros documentos de validação e verificação poderão ser solicitados junto ao sistema de adesão ao PERF/2021, tais como cartão cidadão de Louveira, inserção de documento oficial com foto ou documentos de representação de pessoal ou empresarial.

Art. 11. Os documentos que poderão ser exigidos na forma do art. 10 não se constituem de caráter obrigatório à adesão ao PERF/2021, mas deverão ser verdadeiros e estarem válidos, sob pena de caracterização de hipótese de rescisão do PERF/2021 a que se aderiu.

Art. 12. A inserção e informação falsa, inexistente ou fraudulenta junto ao sistema de adesão implicará na revogação do termo de adesão ao PERF/2021, carreando aos responsáveis os ônus legais e judiciais incidentes, inclusive no âmbito penal.

Art. 13. O setor de atendimento da Secretaria Municipal de Finanças e Economia do Município de Louveira não poderá promover a adesão ao PERF/2021 em nome ou a pedido de qualquer contribuinte que venha a buscar auxílio ou orientação para o procedimento, podendo, no entanto, orientar e solucionar dúvidas do interessado em termos dos procedimentos a que deverá adotar.

Art. 14. O contribuinte que tenha aderido anteriormente a outros parcelamentos, que estejam ativos ou não, ou inadimplidos, ao seu interesse, poderá anuir ao PERF/2021, abdicando das condições estabelecidas nestes autos parcelamentos e ficando impedido de retornar ou aderir a estes novamente em caso de desistência do PERF/2021.

Parágrafo único. O saldo dos pagamentos dos acordos anteriormente aderidos pelo contribuinte, deverão ser abatidos do saldo da dívida atual apurada para fins de participação e adesão ao PERF/2021.

Art. 15. Os pagamentos dos valores que ingressarem pelo PERF/2021 serão contabilizados pelo Município de Louveira de maneira a compatibilizar e liquidar os exercícios mais antigos inscritos na composição da dívida parcelada em preferência aos mais recentes, independentemente da natureza das dívidas e em caso de duplicidade de exercícios em dívidas de natureza distintas ou não, as compensações serão proporcionais aos pagamentos realizados.

Art. 16. A existência de execução fiscal em curso quando da adesão ao PERF/2021, em caso de homologação desta adesão, o que se dará pelo pagamento da primeira parcela ou da parcela única ajustada, importará na suspensão da execução fiscal ou pedido de extinção conforme a hipótese legal verificada ou o pagamento integralmente satisfeito pelo PERF/2021.

Parágrafo único. Em caso de execuções fiscais em curso, mas suspensas pela existência de outros parcelamentos, estas permanecerão suspensas ou serão extintas conforme e na medida em que forem realizadas as adesões, homologações e os pagamentos pelo PERF/2021.

Art. 17. Poderão ser inseridos junto ao PERF/2021 e seus termos finais de adesão, sistemas de controle de autenticidade, a vista de conferir certeza e confiabilidade documental ao mesmo.

Art. 18. Não serão formalizadas adesões ao PERF/2021 em formato físico ou presencial.

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 19. A Secretaria Municipal de Finanças e Economia, por meio de empresa gerenciadora de sistemas, deverá manter arquivos próprios, preferencialmente digitais, dos termos firmados em adesão ao PERF/2021, inclusive dos pagamentos efetuados na forma do art. 9º, I da Lei Complementar Municipal nº 2.672, de 29 de março de 2021, bem como arquivos próprios de controle de rastreabilidade e de documentos e dados inseridos e que embasaram a adesão ao PERF/2021.

Art. 20. Novos regulamentos e questões pontuais de gestão do PERF/2021, poderão ser editados por meio de resolução da Secretaria Municipal de Finanças e Economia.

Art. 21. Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 23 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK
Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
Secretário Negócios Jurídicos

JOSÉ LUIS BERNEGOSSI
Secretário de Finanças e Economia

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO
TEXTOS E TELAS DE VALIDAÇÃO JUNTO AO SISTEMA DE ADESÃO AO PERF/2021

TELA DE CÁLCULO/RECALCULO DE PARCELAMENTO



Prezado contribuinte,

Este **parcelamento** é regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 2.672, de 29 de março de 2021. Consulte-a previamente em caso de dúvidas sobre os procedimentos. As condições de parcelamento podem variar de acordo com a integralidade da dívida inscrita.

Somente os débitos inscritos no município até 31/12/2020 poderão ser parcelados.

A adesão a este parcelamento, em caso de existência de parcelamentos antigos, ativos ou não, implica em desistência e rompimento daqueles em proveito deste atual, seguindo o novo parcelamento pelo saldo remanescente da dívida apurado.

O uso de documento falso ou a inserção de informação inverídica neste sistema, a tentativa ou a adesão ao parcelamento em nome de terceiro, poderão acarretar sanções jurídicas e penais aos infratores.

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

TELA DE "CHECKOUT" DO PARCELAMENTO (APÓS SER EFETIVADO O CÁLCULO DO PERF/2021)



Prezado contribuinte,

Você está quase finalizando sua adesão ao PERF/2021, parcelamento regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 2.672, de 29 de março de 2021.

Verifique os dados inseridos e certifique-se da regularidade dos mesmos.

Com a adesão efetivada, os boletos de pagamento serão gerados, sendo que o primeiro vencimento, obrigatoriamente, será em até 5 (cinco) dias úteis a contar da date de adesão e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Os valores dos débitos inscritos, acaso existam ações judiciais de Execução fiscal movidas para a cobrança da dívida informada, serão acrescidos do proporcional de 10% de honorários advocatícios de sucumbência, além do proporcional das custas judiciais devidas ao Estado de São Paulo, na forma da lei própria de regência.

A Adesão ao PERF/2021 impõe ao contribuinte a aceitação plena e irretratável das condições nele estabelecidas, constituindo confissão de dívida dos valores expressos, e certeza e liquidez do credito correspondente.

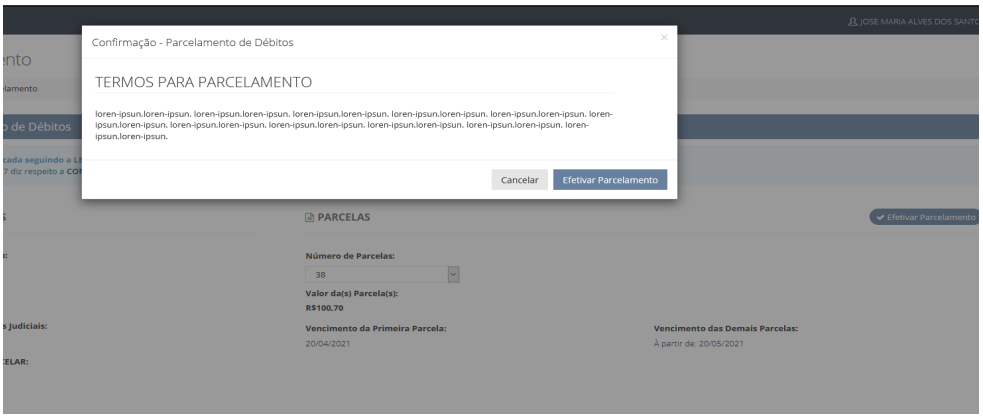
O pagamento do debito, nas condições previstas pela lei complementar de regência, implica confissão da existência integral do débito e expressa renúncia de qualquer recurso judicial ou administrativo, bem como impõe a desistência de qualquer ato contraditório a confissão em tramite ou já interposto.

O uso de documento falso ou a inserção de informação inverídica neste sistema, a tentativa ou a adesão ao parcelamento em nome de terceiro, poderão acarretar sanções jurídicas e penais aos infratores.

Município de Louveira – Estado de São Paulo | Instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019
www.louveira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

TELA E TEXTO QUE SERÁ EXIBIDO PARA O CONTRIBUINTE CONCORDAR COM OS TERMOS ANTES DE EFETIVAR O PARCELAMENTO



CONFIRMAÇÃO – ADESÃO PARCELAMENTO DE DEBITOS
Prezado contribuinte,

Você está quase finalizando sua adesão ao PERF/2021, parcelamento regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 2.672, de 29 de março de 2021.

Verifique os dados inseridos e certifique-se da regularidade dos mesmos.

A EFETIVAÇÃO deste parcelamento implica em reconhecimento expresso e aceitabilidade do inteiro teor da Lei complementar Municipal nº 2.672, de 29 de março de 2021 e demais regramentos dela decorrentes.

Com a adesão efetivada, os boletos de pagamento serão gerados, sendo que o primeiro vencimento, obrigatoriamente, será em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de adesão e as demais parcelas nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Os valores dos débitos inscritos, acaso existam ações judiciais de Execução fiscal movidas para a cobrança da dívida informada, serão acrescidos do proporcional de 10% de honorários advocatícios de sucumbência, além do proporcional das custas judiciais devidas ao Estado de São Paulo, na forma da lei própria de regência.

A Adesão ao PERF/2021 impõe ao contribuinte a aceitação plena e irretratável das condições nele estabelecidas, constituindo confissão de dívida dos valores expressos, e certeza e liquidez do credito correspondente.

O pagamento do débito, nas condições previstas pela lei complementar de regência, implica confissão da existência integral do débito e expressa renúncia de qualquer recurso judicial ou

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

administrativo, bem como impõe a desistência de qualquer ato contraditório a confissão em tramite ou já interposto.

Os termos de confissão de dívida e parcelamento gerados pela adesão confirmada do contribuinte, constituem título executivo, e podem ser objeto de execução fiscal em caso de inadimplemento das parcelas ajustadas.

A integralidade das ações de adesão e pagamento dos ajustes firmados fora firmada eletronicamente pelo contribuinte identificado no cadastro municipal de contribuintes, e todas as informações inseridas pelo contribuinte aderente ficam declaradas válidas e existentes, referentes e pertencentes ao próprio contribuinte ou à pessoa legalmente representada.

Eventual divergência de dados deverá ser comunicada ao Município de Louveira imediatamente por meio de atendimento presencial a ser agendado.

O inadimplemento de parcelas, a não comprovação de desistência de ações judiciais, a declaração de falência ou extinção por liquidação de pessoa jurídica, a cisão ou incorporação de pessoa jurídica que lhe imponha a extinção, ou a pedido do devedor, caracterizam hipótese de exclusão da opção de parcelamento, prosseguindo a cobrança pela integralidade dos débitos.

O uso de documento falso ou a inserção de informação inverídica neste sistema, a tentativa ou a adesão ao parcelamento em nome de terceiro, ou a fraude de informações e documental poderão acarretar sanções jurídicas e penais aos infratores. Os acessos e a adesão serão auditados e rastreados.

A aceitação deste parcelamento, das condições descritas na lei de regência e o pagamento do acordo firmado constitui manifestação de vontade do contribuinte, e expressa a regularidade, bem como a higidez da dívida confessada e a liquidez do credito inserido na dívida ativa.

DECRETO Nº 5.697, DE 23 DE ABRIL DE 2.021.

Altera a redação do § 2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de março de 2019, e dá outras providências.

ESTANISLAU STECK, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 987, de 30 de novembro de 2004); e

Considerando que, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 98, incisos VII, IX, e XIV, estabelecem que compete ao Prefeito, como Chefe da Administração, respectivamente, na forma da lei, (i) dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal; (ii) prover e extinguir os cargos, empregos e funções públicas, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores públicos municipais; e (iii) expedir decretos, portarias e todos os atos próprios da atividade administrativa;

Considerando finalmente, tudo o que mais constar dos autos do processo administrativo nº 002463/2021;

Decreta:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.194, de 13 de março de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 2º As Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Economia serão responsáveis pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico, sendo seu conteúdo de exclusiva responsabilidade dos respectivos subscritores". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.194/2019.

Louveira, 23 de abril de 2021.

ESTANISLAU STECK

Prefeito Municipal

ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

Secretário de Negócios Jurídicos

MARCELO SILVA SOUZA

Secretário de Administração

JOSÉ LUIS BERNEGOSSI

Secretário de Finanças e Economia

Portarias

P O R T A R I A N.º 349/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos constantes no Processo nº 2177/2021, que versam sobre eventual descumprimento de deveres funcionais da servidora municipal M.G.S.S.P, conforme noticiado nos autos, fato este que em tese caracterizaria a infração prevista no artigo 115, incisos I e III, da Lei Municipal nº 1.006/90.

II - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo nomeada pela Portaria nº 076/2021 para apurar os fatos mencionados no item I.

III - Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 07 DE ABRIL DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 07 de abril de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 352/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I – CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à Servidora Senhora LUCIANA WATANABE OMISOLO, efetiva, portadora do CI/RG nº 29.559.276-X, referente ao quinquênio de 18 de maio de 2014 a 17 de maio de 2019, conforme artigo 88, da Lei Municipal nº 1.006/90 e de acordo com o Processo Administrativo nº 3328/2020, a serem gozadas de 12 de abril de 2021 a 11 de maio de 2021, retornando às suas atividades normais em 12 de maio de 2021.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 09 DE ABRIL DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 09 de abril de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 353/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora MONICA MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI, Médica, efetiva, portadora do CI/RG nº 1.360.364, a contar de 29 de março de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 7965/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 28 de maio de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 12 DE ABRIL DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 12 de abril de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 354/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 26 (vinte e seis) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora RITA DE CÁSSIA DO AMARAL BARBOSA, Odontóloga, efetiva, portadora do CI/RG nº 11.824.412-7, a contar de 05 de abril de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme Processo Administrativo nº 005967/2020, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de maio de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 12 DE ABRIL DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 12 de abril de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 355/2021

ESTANISLAU STECK, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 44 (quarenta e quatro) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora MIRELLA FERNANDES SENISE MARTINS SILVA, efetiva, portadora do CI/RG nº 34.518.532-8, a contar de 30 de março de 2021, de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 2659/2020 e conforme

Processo Administrativo nº 001116/2021, devendo retornar as suas atividades normais em 13 de maio de 2021.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 12 DE ABRIL DE 2021

ESTANISLAU STECK

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração, em 12 de abril de 2021.

MARCELO SILVA SOUZA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.
Lei n.º 2605/2018

BALANCETE FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2.021.

RECEITA			DESPESA		
DISCRIMINAÇÃO	RECEITAS DO MÊS	ACUMULADO DO ANO	DISCRIMINAÇÃO	DESPESAS DO MÊS	ACUMULADO DO ANO
RECEITAS DO FUNDO			**DESPESAS CORRENTES**		
CONTRIBUIÇÕES			**DESPESAS DE CUSTEIO**		
GRUPO FINANCEIRO			**GRUPO FINANCEIRO**		
Ativos	161.304,74	353.941,23	Aposentados	915.945,52	2.724.982,09
Aposentados, Afastados e Pensionistas	30.168,40	60.336,80	Pensionistas	149.362,67	448.088,01
Parcelamentos	-	-	Licença Saude	-	-
		-	Licença Maternidade	-	-
		-	Pessoal	25.118,89	75.298,38
GRUPO PREVIDENCIARIO		-	**GRUPO PREVIDENCIARIO**		-
Ativos	806.811,54	1.621.359,89	Aposentados	366.291,31	1.080.685,87
Aposentados, Afastados e Pensionistas	4.105,52	12.316,56	Pensionistas	57.399,85	172.199,55
Parcelamentos	-	-	Licença Saude	-	-
		-	Licença Maternidade	-	-
		-	Pessoal	25.118,89	75.298,39
BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA		-	**OUTRAS DESPESAS**		-
GRUPO FINANCEIRO		-	**GRUPO FINANCEIRO**		-
Prefeitura Municipal de Louveira/ Câmara Municipal de Louveira	249.872,46	505.023,42	Tarifa bancária	-	-
Rentabilidade de aplicações financeiras em títulos de renda	-	-	Outros serviços ou encargos	-	-
GRUPO PREVIDENCIARIO		-	Indenizações	-	-
Prefeitura Municipal de Louveira/ Câmara Municipal de Louveira	1.058.246,74	2.126.590,03	**GRUPO PREVIDENCIARIO**		-
Rentabilidade de aplicações financeiras em títulos de renda	-	-	Tarifa bancária	-	-
OUTRAS RECEITAS		-	Outros serviços ou encargos	-	-
GRUPO FINANCEIRO		-	Indenizações	-	-
Restituição e Indenização	-	-			-
COMPREV	15.490,19	17.770,22			-
OUTRAS RECEITAS	-	-			-
GRUPO PREVIDENCIARIO		-			-
Restituição e Indenização	-	-			-
COMPREV	-	-			-
OUTRAS RECEITAS	-	-			-
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	**2.325.999,59**	**4.697.338,15**	**TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTARIA**	**1.539.237,13**	**4.576.552,29**
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO FINANCEIRO	**277.666,97**	**826.941,25**	**TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO FINANCEIRO**	**276.469,05**	**549.274,28**
TOTAL DA RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA GRUPO PREVIDENCIARIO	**103.501,97**	**307.273,94**	**TOTAL DA DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA PREVIDENCIARIO**	**102.792,77**	**203.771,97**
TOTAL DA RECEITA GERAL	**2.707.168,53**	**5.831.553,34**	**TOTAL DA DESPESA GERAL**	**1.918.498,95**	**5.329.598,54**
Ganho/Perda com Investimento Grupo Financeiro	52.089,24	(47.382,60)			
Ganho/Perda com Investimento Grupo Previdenciario	276.851,77	(754.144,61)			
TOTAL GANHO/PERDA COM INVESTIMENTO	**328.941,01**	**-801.527,21**			
Saldo do mês anterior	344.140.599,63	317.720.679,65	Saldo para o mês seguinte	345.258.210,22	317.421.107,24
TOTAL GERAL.	**347.176.709,17**	**322.750.705,78**	**TOTAL GERAL**	**347.176.709,17**	**322.750.705,78**

Louveira, 22 de Abril de 2.021.

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L.

CLAUDIO APDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG - 089675/0-5-S SP

Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - F.P.M.L.

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

CONFORME LEI N.º 9.717/98 E PORTARIA N.º 402/2008

MÊS DE MARÇO DE 2.021.

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
1. Despesas com pessoal ativo	**50.237,78**	0,081%	**150.596,77**	0,107%
1.1 Despesas com pessoal ativo GRUPO FINANCEIRO	**25.118,89**	0,041%	**75.298,38**	0,054%
1.1.1 Vencimentos e vantagens fixas	25.118,89	0,041%	75.298,38	0,054%
1.1.2 Outras vantagens variáveis	-	0,000%	-	0,000%
1.2 Despesas com pessoal ativo GRUPO PREVIDENCIARIO	**25.118,89**	0,041%	**75.298,39**	0,054%
1.2.1 Vencimentos e vantagens fixas	25.118,89	0,041%	75.298,39	0,054%
1.2.2 Outras vantagens variáveis	-	0,000%	-	0,000%
2. Despesas com benefícios previdenciários	**1.488.999,35**	**2,409%**	**4.425.955,52**	**3,156%**
2.2 Pessoal inativo civil e pensionistas **GRUPO FINANCEIRO**	1.065.308,19	1,724%	3.173.070,10	2,263%
2.2.1 Aposentadorias (151)	915.945,52	1,482%	2.724.982,09	1,943%
2.2.1.1 Tempo de contrib (88)	542.540,20	0,878%	1.609.823,06	1,148%
2.2.1.2 Idade (09)	27.126,26	0,044%	81.378,78	0,058%
2.2.1.3 Invalidez (11)	30.282,17	0,049%	90.846,51	0,065%
2.2.1.4 Especial Professor (30)	264.067,83	0,427%	787.146,56	0,561%
2.2.1.5 Especial Insalubre (01)	17.013,63	0,028%	51.040,89	0,036%
2.2.1.6 Compulsoria (12)	34.915,43	0,224%	104.746,29	0,323%
2.2.2 Pensões (38)	149.362,67	0,242%	448.088,01	0,320%
2.3 Pessoal inativo civil e pensionistas **GRUPO PREVIDENCIÁRIO**	423.691,16	0,686%	1.252.885,42	0,893%
2.3.1 Aposentadorias (109)	366.291,31	0,593%	1.080.685,87	0,771%
2.3.1.1 Tempo de contrib (44)	147.549,08	0,239%	429.178,31	0,306%
2.3.1.2 Idade (21)	45.864,22	0,074%	132.873,53	0,095%
2.3.1.3 Invalidez (19)	34.265,70	0,055%	102.797,10	0,073%
2.3.1.4 Especial Professor (17)	122.518,92	0,198%	367.556,76	0,262%
2.2.1.5 Especial Insalubre (00)	-	0,000%	-	0,000%
2.2.1.6 Compulsoria (08)	16.093,39	0,103%	48.280,17	0,149%
2.3.2 Pensões (21)	57.399,85	0,093%	172.199,55	0,123%

fl01

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO	NO MÊS	% DA R.C.L. NO MÊS	NO ANO	% DA R.C.L. NO ANO
3. Receita de contribuições dos servidores	**1.001.550,88**	**1,621%**	**3.012.325,31**	**2,148%**
3.2 Contribuições dos servidores civis e pensionistas **GRUPO FINANCEIRO**	190.491,07	0,308%	574.600,70	0,410%
3.2.1 Servidor civil ativo	160.322,67	0,259%	484.566,83	0,346%
3.2.2 Servidor civil inativo	28.163,12	0,046%	84.018,03	0,060%
3.2.3 Pensionistas	2.005,28	0,003%	6.015,84	0,004%
3.3 Contribuições dos servidores civis e pensionistas **GRUPO PREVIDENCIÁRIO**	811.059,81	1,312%	2.437.724,61	1,738%
3.3.1 Servidor civil ativo	806.954,29	1,306%	2.425.408,05	1,730%
3.3.2 Servidor civil inativo	3.850,76	0,006%	11.552,28	0,008%
3.3.3 Pensionistas	254,76	0,000%	764,28	0,001%
4. Receita proveniente do Fundo Previdenciário	**1.488.999,35**	**2,409%**	**4.425.955,52**	**3,156%**
5. Patronal do Município ao F.P.M.L.	**1.307.023,86**	**2,115%**	**3.893.964,98**	**2,777%**
5.2 Patronal do Município ao F.P.M.L. GRUPO FINANCEIRO	248.590,85	0,402%	749.853,94	0,535%
5.2.1 Contribuição patronal	248.590,85	0,402%	749.853,94	0,535%
5.2.2 Parcelamento	-	0,000%	-	0,000%
5.3 Patronal do Município ao F.P.M.L. GRUPO PREVIDENCIÁRIO	1.058.433,01	1,713%	3.144.111,04	2,242%
5.3.1 Contribuição patronal	1.058.433,01	1,713%	3.144.111,04	2,242%
5.3.2 Parcelamento	-	0,000%	-	0,000%
6. Receita Corrente Líquida - R.C.L.	**61.800.082,00**	-	**140.235.196,78**	-
7. Receita Diretamente Arrecadada Ampliada	**15.564.279,30**	-	**32.463.241,11**	-
8. Fundo de Participação do Município - F.P.M.	**2.564.295,95**	-	**9.308.739,80**	-

fl02

Louveira, 22 de Abril de 2.021.

ANDERSON RICARDO FINAMORE
Gestor do F.P.M.L

CLÁUDIO APARECIDO DE ALVARENGA
Contador
CRC 1MG. 089675/0-5-S SP

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Secretaria de Assistência Social

Atos Administrativos

Comunicados

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LOUVEIRA
RESOLUÇÃO Nº 01/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Louveira, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o § 2º, do artigo 260, da Lei Federal nº 8.069/90.

Considerando a reunião Ordinária realizada em 14 de Abril de 2021, conforme deliberação constante em Ata nº 01;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros, abaixo, para constituir as Comissões:

COMISSÃO DE INSCRIÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ENTIDADES:

1. Claudiney Generoso
2. Ricardo Tonato Serpa
3. Maria Ivone Teixeira Saciloti
4. Helen Cristina Santos Luz
5. Talita Sechim dos Santos
6. Maria Teresa Cardoso Biotto

COMISSÃO REDE CIRANDA:

1. Luciana Aparecida Morais da Cunha Santos
2. Talita Sechim dos Santos
3. Cintia Barbosa Paixão
4. Claudiney Generoso
5. Gisele Maria Rodrigues de Oliveira Camara
6. Patricia Martins Fernando
7. Silvana Martini Freijo
8. Evellin Alline Vitor
9. Fernanda Aparecida de Oliveira
10. Selma de Souza Fernandes Oliveira

COMISSÃO SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo:

1. Denise Micheti Italiani
2. Grace Isabelle dos Santos
3. Vanda Costa Estabile
4. Paulo Ronan da Silva Gomes
5. Isabela Martini Freijó

COMISSÃO DE ETICA DO CONSELHO TUTELAR

1. Grace Isabellle dos Santos
2. Luciana Aparecida Morais da Cunha Santos
3. Israel Heber Bueno
4. Luzia Marques dos Santos Cecato

COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DE PLANO PARA APLICAÇÃO DE RECURSO

1. Octavio Pablo Lafiaccola Casasus
2. Luzia Marques dos Santos Cecato
3. Rodrigo dos Reis Gandia
4. Natalia de Oliveira Silva
5. Claudiney Generoso
6. Sônia Aparecida Ângelo

COMISSÃO MUNICIPAL DO PROJETO VIVA LEITE

1. Talita Sechim dos Santos
2. Vanda Costa Estabile
3. Fabiana de Cássia Silva Miyasaka

Artigo 2o - A secretaria executiva deste conselho participará das reuniões desta comissão como parte integrante de suas atribuições técnicas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 14 de Abril de 2021.

Claudiney Generoso

PRESIDENTE CMDCA

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Atos Administrativos

Comunicados

Comunicado

Em cumprimento ao disposto no art. 49, da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, informo que a prestação das contas da Prefeitura de Louveira, exercício 2020, estão à disposição da população para exame e apreciação no site da Câmara Municipal de Louveira (www.louveira.sp.leg.br) e que poderão ser consultados, pessoalmente, após o fim da pandemia da Covid-19, na Seção Legislativa no horário de expediente da Casa.

Louveira, 26 de abril de 2021.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente